



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
SLD 06.2021 Dep. Rejane Dias (texto)- Ressalva de cortes	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho cmo		
Seção III Demais Despesas Ressalvadas		
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.		
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.		
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.		
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.		
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.		
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar		
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.		
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.		
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.		

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas, Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..

Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do propósito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contingenciamento, previstas na proposta do governo federal.